



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 588/2024/GAB/RR

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 144/24

São João da Boa Vista, 27 de Agosto de 2024.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Moção n° 45/2024

Senhor Presidente:

Em atenção a Moção n° 45/2024, venho por meio deste, encaminhar a resposta do Departamento Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição das Vereadoras
9.9.24
per delle vereadoras
Presidente
Marina
2109124



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Educação

São João da Boa Vista, 24 de maio de 2.024.

DESPACHO Nº 354/2024

ASSUNTO: Moção nº 45/2024 - Câmara Municipal SJBV

DESTINO: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, R.G. 18.458.319-6, Diretora do Departamento Municipal de Educação, em relação a Moção nº 45/2024, que solicita a contratação de profissionais mediadores para crianças autistas e com deficiências, considera e informa que o Departamento Municipal de Educação atende integralmente a legislação da educação inclusiva a respeito dos Mediadores dentro das Escolas de ensino regular, conforme texto (DOC.1, EM ANEXO).

Estamos buscando soluções dentro dos limites e possibilidades da Administração Pública para atingir a excelência também no atendimento especializado.

Sem mais para o momento, fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Data: 22/08/24
Entrada
Saída

A QUESTÃO LEGAL A RESPEITO DOS MEDIADORES DENTRO DAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR

Inicialmente, importante tecermos esclarecimentos relativos à disponibilização de profissional de apoio e/ou acompanhante (professor auxiliar, cuidador, auxiliar pedagógico, acompanhante terapêutico, etc.) para atendimento dos alunos da educação especial, matriculados em classes comuns do ensino regular junto a Rede Municipal de Ensino, bem como os requisitos para a contratação e perfil do referido profissional.

Fundamental destacarmos os marcos legais que mencionam e regulamentam o tema, qual seja, a disponibilização de acompanhante aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Principiemos por destacar a **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, comumente denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, senão vejamos:

“Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...) a

“XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento

educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de

guias intérpretes e de profissionais de apoio;” (original sem grifo e

negrito)

Depreende-se do trecho alhures colecionado que cabe ao Poder Público assegurar a disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, de guias intérpretes e profissionais de apoio, sendo essa uma das várias incumbências elencadas pela Lei Federal nº 13.146/15.

Não obstante, cabe-nos destacar o caráter generalista do comando expresso no inciso XI do art. 28, vez que referido dispositivo pouco esclarece acerca da qualificação e formação mínima desses profissionais, tampouco estabelece a necessidade de atendimento individualizado por aluno, salvo pelas disposições feitas no §2º do mesmo artigo que, no entanto, se restringe a estabelecer critérios mínimos de formação para os tradutores e intérpretes de Libras a serem disponibilizados, assim, como sobre a previsão constante do Art. 3º que trata do profissional de apoio escolar, senão vejamos:

aluno frequenta. **Na rede municipal de São João da Boa Vista, instituímos para essa finalidade a Comissão Técnico Pedagógica, formalizada pela Portaria Municipal nº 15.211, de 05 de maio de 2022 que irá avaliar cada caso individualmente.**

De se salientar que a Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências, também fora silente no tocante ao perfil e formação do referido profissional acompanhante, limitando-se a afirmar que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado:

“Artigo 3º - São direitos da pessoa com TEA:
(...)

§ 1º - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado. (...)

§ 4º - O acompanhante especializado trabalhará, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas.”

Sobre esse assunto, o **Ministério da Educação** emitiu, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Diretoria de Políticas de Educação Especial, a **Nota Técnica nº 24/2013 – MEC/SECADI/DPEE - Assunto: Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012**, que assim dispõe:

“No art. 3º, parágrafo único, a referida lei assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista, **o direito à acompanhante, desde que comprovada sua necessidade. Esse serviço deve ser compreendido à luz do conceito de adaptação razoável** que, de acordo com o art. 2º da CDPD (ONU/2006), são:

“[...] as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.”

- a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;
- o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;
- a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário." (grifamos e negritamos).

Sendo assim, não resta outra interpretação senão a de que nem todos os alunos com transtorno/deficiência têm direito ao acompanhante, mas tão somente aqueles cuja necessidade seja efetivamente comprovada, a qual deverá ser apurada pela escola por meio de sua equipe pedagógica.

Não obstante, fundamental mencionar que laudos e atestados emitidos por profissionais da saúde são apenas complementares, podendo colaborar no estudo de caso, porém, dispensáveis, uma vez que o atendimento educacional se constitui em matéria estritamente educacional, como fica claro na Nota Técnica nº 04/2014 - MEC/SECADI/DPEE - Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar - in verbis:

"Para realizar o AEE, cabe ao professor que atua nesta área, elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – Plano de AEE, documento comprobatório de que a escola, institucionalmente, reconhece a matrícula do estudante público alvo da educação especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais. Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE, poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. Por isso, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário. O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico." (grifamos e negritamos)

Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação Básica, modalidade Educação Especial, in verbis:

"Art. 9º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento."

Todavia, o aluno deverá também frequentar o AEE, no contra turno do ensino regular, e, para esse atendimento especializado, o professor deverá ter formação específica, conforme dispõe o art. 12 da mencionada Resolução, a saber:

"Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial."

Outros profissionais deverão atuar quando o sistema de ensino identificar necessidade de cada aluno, sobretudo quando necessitar de tradutor e intérprete de Libras ou para apoio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme preconiza o art. 10, inciso VI e parágrafo único da Resolução supra:

"Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos."

"Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/09.

Diante disso, em geral, conclui-se:

- a) A primeira medida a ser tomada pelo Poder Público Municipal é submeter os alunos à avaliação da equipe técnico-pedagógica da escola e do sistema municipal de ensino. As avaliações devem ser periódicas, tendo em vista que as necessidades dos alunos podem mudar com o passar do tempo e com os atendimentos já disponibilizados;
- b) Caso a equipe conclua que realmente o aluno necessita de um acompanhante, deverá dizer também qual o perfil desse profissional (estagiário de determinada área, outro professor-pedagogo ou intérprete de libras, cuidador/auxiliar de vida escolar, etc.). A denominação dos cargos pode variar, por isso, importante demonstrar qual a finalidade da sua atuação a partir das necessidades do aluno.
- c) Deve organizar a equipe multiprofissional que atenderá os alunos no AEE, seja nas escolas da própria rede ou por meio de parcerias com instituições da área de educação especial, como exemplo a APAE, levando em consideração a demanda existente e o quadro de servidores municipais e/ou profissionais contratados: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, instrutores e intérpretes de libras, dentre outros.

No entanto, ainda é preciso frisar que embora seja disponibilizado este profissional de apoio ao aluno, a regra na educação é a inclusão, fundamentando a resposta nas seguintes normas legais:

- Constituição Federal, artigo 208, que assim dispõe:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(...)

**A REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA EM RELAÇÃO À SUPRACITADA
LEGISLAÇÃO:**

1. Criou o CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado com infraestrutura e materiais, além de merenda escolar e transporte para proporcionar o acolhimento e a viabilidade do programa, através do Decreto nº 7.084, de 29 de abril de 2022;
2. Adquiriu tecnologia assistiva, enquanto recurso suplementar e material adaptado – 03(três) TICs – Tecnologia Assistiva, com material e formação de professores;
3. Disponibiliza em seu quadro de profissionais efetivos 13 Professores Especialistas;
4. Contratou a Equipe de Multiprofissionais: Psicólogo, Psicomotricista, Tradutor Intérprete de Libras e Braile, Assistente Social;
5. Mantém parceria com instituições da área de educação especial (APAE);
6. Criou a função de CUIDADOR nas escolas para o apoio extra-classe;
7. Mantém o Mediador inclusiva e exclusivamente, a depender de avaliação individual de cada caso;
8. Realiza a anamnese individual e elabora o PDEI – Plano de Desenvolvimento Individual, compartilhado entre Professor Especialista, Professor do Ensino Regular, Mediador e Pais;
9. Realiza processos de acompanhamento e avaliação permanente com os alunos durante o ensino regular, com observação individual, sugestão de material adaptado e sucessivas intervenções do profissional;
10. Oferece e fomenta Cursos de Formação Continuada para docentes e mediadores;
11. Adquiriu jogos e materiais específicos para a educação inclusiva;
12. Adquiriu material didático do sistema SESI para promover a inclusão no ensino regular;
13. Instituiu a Comissão permanente de avaliação individual de cada estudante para mapear a necessidade de cada um em relação ao atendimento especializado;
14. Instituiu as Normas Regimentais para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Escolas de Educação Básicas (EMEBs) da rede municipal de São João da Boa Vista, através do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 2021.

Cientes de que, embora avançamos em relação ao AEE, é um processo contínuo e permanente a fim de garantir que toda criança com deficiência seja cada vez mais acolhida, atendida em suas necessidades de modo a promover não somente a inclusão, mas o avanço no desenvolvimento de cada estudante.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ementa: Encaminha Moção de Apelo ao Departamento Municipal de Educação, para que proceda a contratação de profissionais mediadores para crianças autistas e crianças com deficiências.

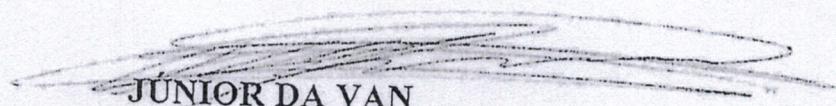
MOÇÃO Nº 45/2024

Solicito à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja enviada **MOÇÃO DE APELO** ao Departamento Municipal de Educação, para que proceda a contratação de profissionais mediadores para crianças autistas e crianças com deficiências.

Ademais, no dia 02 de abril foi celebrado o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, e portanto, deve ser reforçado que existem no Brasil, cerca de 2 milhões de autistas, e leis que garantem seus direitos e acesso a serviços adequados.

Portanto, é imprescindível que o Departamento Municipal de Educação assegure que esses direitos sejam cumpridos, já que são garantidos por Lei e pela Constituição Federal.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de abril de 2024.


JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PODEMOS